

ILUSTRÍSSIMO SENHOR ALFREDO ADRIANO AUGUSTO JUNIOR
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA -
SP

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025

PROCESSO N. 010/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO PARA
CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO
DE ITUVERAVA/SP.

A Ariete Engenharia Ambiental LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 343536500001/32 com endereço na Rua Célia Vieira Damasceno,90 Batatais/SP, na qualidade de LICITANTE, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu representante legal que esta subscreve (contrato social em anexo), de forma tempestiva, com fulcro no item 14 do Edital, vem, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos.

Ab initio, urge declinar que o presente recurso é tempestivo, haja vista o prazo legal – tríduo para impugnação expresso no item 14.1 (“...até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”) do instrumento de chamada ao certame, podendo ser efetuado por forma eletrônica, pela via Sistema BBMNET (cf. item 14.3).

I. INDEFINIÇÃO DO OBJETO: ART. 18, IV, DA LEI N. 14.133/2021

O objeto da licitação é o coração do edital e, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), deve ser descrito de forma clara, concisa e detalhada para evitar dúvidas e mal-entendidos. Esse elemento essencial estabelece o que a Administração Pública pretende adquirir, oferecendo aos licitantes uma visão precisa

do que será contratado e permitindo que suas propostas reflitam fielmente as necessidades do certame.

Essa descrição deve incluir todas as particularidades e especificidades do objeto, como características técnicas, dimensões e quaisquer requisitos adicionais necessários para a execução do contrato

Isto posto, vejamos a descrição do objeto da licitação em tela, de acordo com anexos do edital, fornecido pelo SAAE:

1. Item 2 do termo de referência:

"Aquisição de dezessete macromedidores de vazão ultrassônicos fixos"

2. Item 4.2.2 do termo de referência - características gerais do macromedidores:

TUBO SENSOR DE VAZÃO E SEUS COMPONENTES

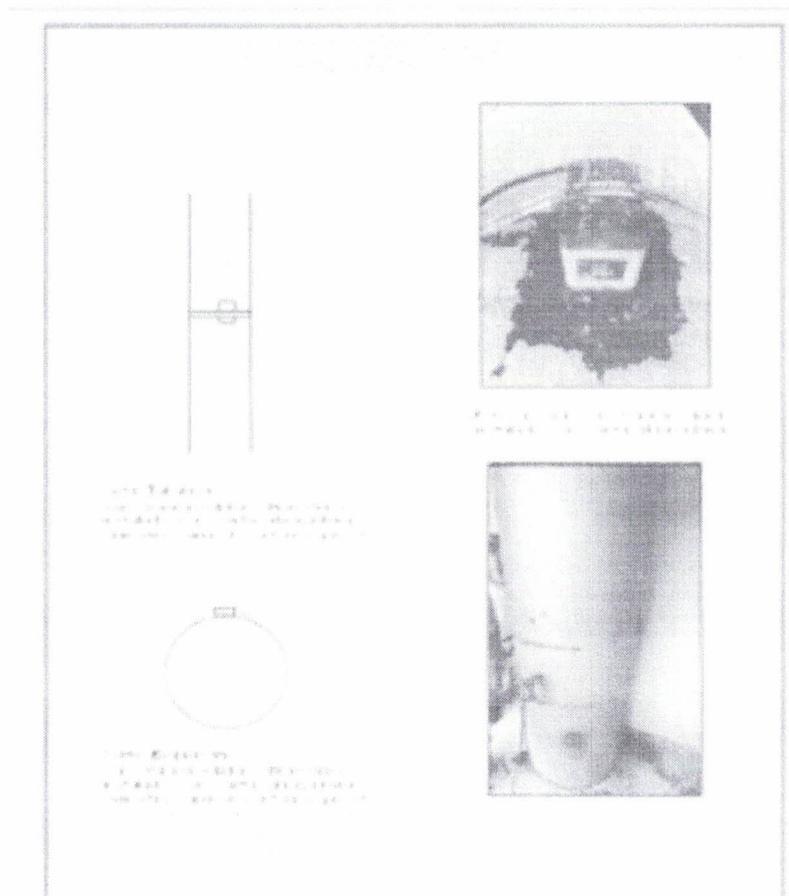
- Conexão: flange em aço carbono conforme norma ABNT NBR 7675 – PN 10
- Instalação na posição vertical, horizontal ou inclinada
- Instalação na tubulação sem trecho reto....
- Tubo medidor (carretel) deve possuir placa....

....

PROTEÇÃO CONTRA SOBRE TENSÃO

...

3. Vista e corte instalação dos medidores ultrassônicos:



Tubo sensor de vazão e seus componentes

Veja-se, portanto, que temos situações e descrições técnicas completamente conflitantes entre si, que não permitem a elaboração da proposta adequada.

Para entender:

1. Medidores de vazão ultrassônicos de vazão podem ser de 2 tipos:
 - a. Macromedidor de vazão ultrassônico fixo, tipo clamp-on, conforme apresentado na figura acima, que consta do termo de referência.
 - b. Medidores de vazão ultrassônicos tipo carretel flangeados, conforme descritos no item 2 deste documento, o que deve exigir a aplicação de conexões diversas.

2. De qualquer forma, medidores de vazão ultrassônicos são alimentados (TODOS) por bateria de lítio ou outra liga, e não por energia diretamente.

3. Medidores de vazão ultrassônicos não são construídos para medir sem trecho reto conforme exigido no item 3 deste documento

Nesse sentido, em conformidade com a regra preconizada na Lei n. 14.133/2021 está clara a indefinição do objeto licitado, impossibilitando a efetiva elaboração da proposta, pois são descritos tipo de medidores que exigem situações de instalação completamente diferente, cujas conexões não estão elencadas na planilha orçamentária.

Agravado ainda pelo fato de que estes medidores (TODOS) são alimentados por energia elétrica fornecida por baterias, e não através energia elétrica da rede convencional, portanto não exigindo instalações de proteção contra sobretensões e contra descargas elétricas, como previsto no edital e no TR.

Isto é de conhecimento geral e deveria ser objeto de conhecimento técnico deste SAAE, a fim de não comprometer a licitação em tela, e garantir a todos os licitantes o entendimento correto do que se quer contratar.

II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA E INEQUÍVOCA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS COMPATÍVEIS COM A REALIDADE MERCADOLÓGICA: ART. 18, IV, DA LEI N. 14.133/2021

A teor do item n. 10 do Edital ("VALORES FINANCIADOS E DA CONTRAPARTIDA CONFORME PLANILHA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS"), verifica-se que para a elaboração da planilha orçamentária foram compostos os preços dos serviços e adotados preços unitários utilizando-se banco de dados da SABESP e do SINAPI de abril de 2024, textual:

“Observação: conforme planilha abaixo, os valores dos macromedidores e algumas peças foram feitos (sic) por cotação e alguns pela tabela SABESP e do SINAPI 04/2024

Veja-se, portanto, que para composição dos preços foram utilizados índices flagrantemente defasados, superiores a 1 (um) ano da abertura do edital prevista para 22.7.2025.

Nesse sentido, em conformidade com a regra preconizada no art. 18, IV, da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo devido planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, dentre elas, o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, textual:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; ”

Logo, constatando-se que a planilha de preços que serve como base orçamentária do Edital encontra-se desatualizada, com data de levantamento superior a seis meses da data prevista para a abertura da licitação, o que contraria a boa prática administrativa e os entendimentos consolidados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Conforme jurisprudência sufragada nos domínios daquela Corte, é obrigatório que os preços utilizados como referência sejam atualizados e compatíveis com os valores praticados no mercado vigente.

A esse propósito, inclusive, é o que se extrai do acórdão proferido pelo E. Tribunal de Contas do Estado, ao ensejo do julgamento do TC-032777/026/09, sob a relatoria do Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, em cujo corpo do v. acórdão se lê, textualmente:

“A orientação desta Corte de Contas sobre a questão, já à época da instauração do procedimento licitatório em análise e que ainda prevalece, compreende prazo máximo de seis meses entre a data fixada para abertura do certame e a data-base dos preços orçados. Nesse sentido, a decisão prolatada pelo Tribunal Pleno, relator Conselheiro Renato Martins Costa, em sessão de 06-12-2006, bem antes da data da publicação do edital em exame (15-11- 2008), em que figurava como Representada, em sede de exame prévio de edital, a própria CPTM:

(...)

Com efeito. Muito embora as Recorrentes reiterem argumentação de que o orçamento estimado fora atualizado com aplicação de índices oficiais e utilizados no setor, tem-se como insubsistente a efetivação dessa medida apenas, eis que a verificação da economicidade das propostas remanesce prejudicada. Não há nos autos efetiva demonstração de que tivesse sido comprovada a compatibilidade dos preços contratados com os valores praticados no mercado, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações.” (destacamos).

A esse propósito, inclusive, é o que se extrai do acórdão proferido pelo E. Tribunal de Contas do Estado, ao ensejo do julgamento do TC-032777/026/09, sob a relatoria do Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, em cujo corpo do v. acórdão se lê, textualmente:

Além disso, a il. representante do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, procuradora LETÍCIA FORMOSO DELSIN MATUCK FERES, ao se manifestar sobre a defasagem de preços em certame da Prefeitura de Carapicuíba (processo n. 00017142.989.22-7), asseverou que, in verbis:

"A auditoria informou que a planilha orçamentária estimativa do preço do contrato tomou por base valores constantes nas tabelas FDE 04/21, SINAPI 08/21 CPOS 02/21 e SIURB 01/21. Assim, considerando o lançamento do edital em 25/01/22 e a sua republicação em 22/03/22, os preços constantes em tais tabelas restaram defasados, transcorrendo mais de um ano (no caso da CPOS e SIURB) entre as suas datas bases e a data de abertura da licitação.

A elaboração de orçamento com valores defasados no tempo acarreta a incomparabilidade dos valores previstos com os de mercado, tornando os preços de referência irreais, desestimulando a concorrência e afetando a competitividade da licitação. Lembremos que esta E. Corte admite, no máximo, defasagem temporal de seis meses, conforme decidido, dentre outros, no TC6625/989/15-7." (sem grifos no original).

III. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, com base nas disposições legais e doutrinárias acima apresentadas, requer-se:

1. A imediata revisão e atualização da planilha de preços, com base em pesquisa de mercado recente, não superior a 180 dias da data de abertura da licitação;

2. Alternativamente, o adiamento da sessão pública, com republicação do edital, de modo a garantir a observância dos princípios da economicidade, legalidade e ampla competitividade.

3. a definição exata do tipo do medidor a ser fornecido.

Nesses Termos,

Pede e espera deferimento.

Batatais, 22 de julho de 2025

LEONARDO EMERICK Assinado de forma digital por
GEROSA:2216616281 LEONARDO EMERICK
9 GEROSA:22166162819
Dados: 2025.07.22 16:44:36
-03'00'

Eng. Leonardo Emerick Gerosa
CREA: 5063290108
ARÍETE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI
CNPJ: 34.353.650/0001-32



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA - EIRELI



LEONARDO EMERICK GEROSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/04/1986 na cidade de São José do Rio Preto-SP, portador da Cédula de Identidade RG 23.853.753-5-SSP/SP, emitido em 27/05/2009, e CPF n°. 221.661.628-19, residente e domiciliado à Rua Doutor João Gomes Rocha, N° 687, Jardim Irajá, CEP 14.020-550, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato constitui uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI, e se regerá por este documento e pela Lei n°. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO DA SEDE

A empresa tem sede estabelecida à Rua José Policeno Bernard, N° 434, Jardim Elisa, Bairro Santa Cruz, CEP 14.305-216, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais) totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto o ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, SERVIÇOS DE PERICIAS TECNICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E REDES DE ABASTECIMENTOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EM GERAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da empresa é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício dar-se-á em 31 de Dezembro e coincide com o término do ano civil.

Car  

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por seu titular, LEONARDO EMERICK GEROSA, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO e JÚIZO ARBITRAL

Fica eleito o foro da comarca de Batatais-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo, bem como para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo.

Batatais-SP, 28 de Junho de 2019

LEONARDO E GEROSA
LEONARDO EMERICK GEROSA



Testemunhas:


GUILHERME DE OLIVEIRA CASTALDINI
RG 46.288.924-5-SSP-SP
CPF: 384.335.568-19


GUILHERME CEZILLO CABRINI
RG 32.556.652-5-SSP-SP
CPF: 369.720.628-10

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA CNPJ: 34.353.650/0001-32

LEONARDO EMERICK GEROSA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17/04/1986, portador da cédula de identidade RG nº 23.853.753-5-SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº 221.661.628-19, residente e domiciliado à Rua Dr. João Gomes Rocha, nº 687, Jardim Irajá, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14.020-550, único sócio componentes da sociedade empresária limitada **ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua José Policeno Bernard, Nº 434, Jardim Elisa (Santa Cruz), CEP 14.305-216, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560283096-5 e no CNPJ nº 34.353.650/0001-32, por este instrumento decide na melhor forma de direito, alterar seu contrato social em obediência ao Código Civil, trazida pela Lei nº 10.406/2002, em vigor desde 11 de Janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas.

A-) DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

A sociedade terá sua sede, a partir desta data, localizada na Rua Célia Vicira Damasceno, Nº 90, Sala 1, Jardim Veneza, CEP 14.305-328, na Cidade de Batatais, Estado de São Paulo.

B-) DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e posteriores alterações não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por estarem em tudo justos e contratados na melhor forma de direito, firma o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, elegendo o foro da cidade de Batatais, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, para que produza dos efeitos legais.

Batatais-SP, 29 de Junho de 2023.

LEONARDO EMERICK GEROSA



Certifico o registro sob o nº 1.118,047/23-0 em 07/07/2023 da empresa ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35602830965, protocolado sob o nº SPP2330633488. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/07/2023 por MARIA CRISTINA FREI – Secretária Geral. Autenticação: 212604583. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 28/06/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
---------------	-----	-------------	-------------

Atos Contitativos e alterações.pdf

LEONARDO EMERICK GEROSA	22166162819	29/06/23 17:06	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

Outros (Docs. privados).pdf

LEONARDO EMERICK GEROSA	22166162819	29/06/23 17:06	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
----------------------------	-------------	----------------	----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N^o SPP2330633488



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL DE
ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 010/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO PARA CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP, conforme contrato junto ao Fehidro de nº 116/2024.

A empresa **ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 34.353.650/0001-32** apresentou impugnação ao edital epigrafado, via plataforma de pregão eletrônico no dia 22/07/2025 as 16:51 horas.

DOS FATOS:

Sinteticamente alega a Impugnante que:

I – Indefinição do Objeto;

II – Planilha orçamentaria defasada e inequívoca necessidade de atualização dos preços compatíveis com a realidade mercadológica.

Alega a impugnante que o item 2 do termo de referência - AQUISIÇÃO DE 17 MEDIDORES DE VAZÃO ULTRASSONICOS FIXOS, apresenta características e descrições técnicas que divergem com as descrições do referido objeto.

Alega também a impugnante que a elaboração da planilha orçamentaria foram compostos com os preços dos serviços e adotados preços unitários utilizando do banco de dados da SABESP e SINAPI de ABRIL/2024.

E que os itens estão defasados, superiores a 1 no da abertura do edital, constatando-se que a planilha orçamentaria se encontra desatualizada.

Ao final, requereu o recebimento da Impugnação para, no mérito, requerer-se:

- A imediata revisão e atualização da planilha de preços, com base em pesquisa de mercado recente, não superior a 180 dias da data de abertura da licitação.
- Adiamento da sessão pública, com republicação do edital, de modo a garantir a observância dos princípios da economicidade, legalidade e ampla competitividade.
- A definição exata do tipo de medidor a ser fornecido.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



Era o necessário a relatar.

PRELIMINARMENTE, QUANTO À TEMPESTIVIDADE:

Conheço e recebo a impugnação, eis que tempestiva, consoante cláusula 14.1 do respectivo edital.

QUANTO AO MÉRITO:

I – A empresa ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA alega:

I INDEFINIÇÃO DO OBJETO: ART. 18, IV, DA LEI N. 14.133/2021

O objeto da licitação é o coração do edital e, de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), deve ser descrito de forma clara, concisa e detalhada para evitar dúvidas e mal-entendidos. Esse elemento essencial estabelece o que a Administração Pública pretende adquirir, oferecendo aos licitantes uma visão precisa do que será contratado e permitindo que suas propostas reflitam fielmente as necessidades do certame.

Essa descrição deve incluir todas as particularidades e especificidades do objeto, como características técnicas, dimensões e quaisquer requisitos adicionais necessários para a execução do contrato.

Isto posto, vejamos a descrição do objeto da licitação em tela, de acordo com anexos do edital, fornecido pelo SAAE:

1. Item 2 do termo de referência:

“Aquisição de dezessete macromedidores de vazão ultrassônicos fixos”

2. Item 4.2.2 do termo de referência - características gerais dos macromedidores:

TUBO SENSOR DE VAZÃO E SEUS COMPONENTES

- Conexão: flange em aço carbono conforme norma ABNT NBR 7675 – PN 10
- Instalação na posição vertical, horizontal ou inclinada
- Instalação na tubulação sem trecho reto....
- Tubo medidor (carretel) deve possuir placa....

PROTEÇÃO CONTRA SOBRE TENSÃO

3. Vista e corte instalação dos medidores ultrassônicos:

Tubo sensor de vazão e seus componentes

Veja-se, portanto, que temos situações e descrições técnicas completamente conflitantes entre si, que não permitem a elaboração da proposta adequada.

Para entender:

1. Medidores de vazão ultrassônicos de vazão podem ser de 2 tipos:

a. Macromedidor de vazão ultrassônico fixo, tipo clamp-on, conforme apresentado na figura acima, que consta do termo de referência.

b. Medidores de vazão ultrassônicos tipo carretel flangeados, conforme descritos no item 2 deste documento, o que deve exigir a aplicação de conexões diversas.

2. De qualquer forma, medidores de vazão ultrassônicos são alimentados (TODOS) por bateria de lítio ou outra liga, e não por energia diretamente.

3. Medidores de vazão ultrassônicos não são construídos para medir sem trecho reto conforme exigido no item 3 deste documento.

Nesse sentido, em conformidade com a regra preconizada na Lei n. 14.133/2021 está clara a indefinição do objeto licitado, impossibilitando a efetiva elaboração da proposta, pois são



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



descritos tipo de medidores que exigem situações de instalação completamente diferente, cujas conexões não estão elencadas na planilha orçamentária.

Agravado ainda pelo fato de que estes medidores (TODOS) são alimentados por energia elétrica fornecida por baterias, e não através energia elétrica da rede convencional, portanto não exigindo instalações de proteção contra sobretensões e contra descargas elétricas, como previsto no edital e no TR.

Isto é de conhecimento geral e deveria ser objeto de conhecimento técnico deste SAAE, a fim de não comprometer a licitação em tela, e garantir a todos os licitantes o entendimento correto do que se quer contratar.

II PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DEFASADA E INEQUÍVOCA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS COMPATÍVEIS COM A REALIDADE MERCADOLÓGICA: ART. 18, IV, DA LEI N. 14.133/2021.

A teor do item n. 10 do Edital (“VALORES FINANCIADOS E DA CONTRAPARTIDA CONFORME PLANILHA E COMPOSIÇÕES DE PREÇOS”), verifica-se que para a elaboração da planilha orçamentária foram compostos os preços dos serviços e adotados preços unitários utilizando-se banco de dados da SABESP e SINAPI de ABRIL/2024, textual:

“Observação: conforme planilha abaixo, os valores dos macromedidores e algumas peças foram feitos (sic) por cotação e alguns pela tabela SABESP e do SINAPI 04/2024

Veja-se, portanto, que para composição dos preços foram utilizados índices flagrantemente defasados, superiores a 1 (um) ano da abertura do edital prevista para 25.7.2025.

Nesse sentido, em conformidade com a regra preconizada no art. 18, IV, da Lei n. 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo devido planejamento e deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, dentre elas, o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, textual:

DA DECISÃO:

Considerando:

A indefinição do referido objeto;

A defasagem de preços da planilha orçamentaria;

DEFERE-SE, o pedido de impugnação. O instrumento convocatório será suspenso para que seja efetuada as referidas alterações.

A nova data do pregão em epigrafe será publicado posteriormente com as alterações realizadas.

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações para notificar as impugnantes remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

No âmbito administrativo, é como decido.

Ato contínuo, remeto os autos à procuradoria jurídica para manifestação.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



Ituverava, 23 de julho de 2025.



CARLOS EDUARDO ORIGUELA

Pregoeiro/Agente de Contratação



LUCAS PEREIRA DUARTE

Equipe de Apoio



ALEXANDRE DA SILVA TRINDADE

Equipe de Apoio



LEANDRO FERREIRA GRANADO

Equipe de Apoio



SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Praça X de Março, 249 - Ituverava - S.P. - Fone: (016) 3830-5500 - C.G.C. 46.709.309/0001-56

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO PARA CONTROLE DE PERDAS NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP, CONFORME CONTRATO JUNTO AO FEHIDRO Nº. 116/2024.

I – DO RELATÓRIO

O presente processo licitatório fora encaminhado a esta assessoria jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico da impugnação ao edital interposto pela empresa **ARIETE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, que por decisão do Pregoeiro e equipe de apoio, foi suspenso para análise e adequações, referente a questões suscitadas referente a indefinição do objeto, e à planilha orçamentária, esta parte integrante do Edital.

II – DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Portanto, presume-se que os estudos técnicos contidos no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento de seu objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Assim, observados os apontamentos acima e a decisão do nobre pregoeiro quanto aos questionamentos de “indefinição do objeto” e “defasagem de preços”, constantes na planilha orçamentária, e principalmente por se tratar de parâmetros técnicos, opino pelo adiamento da sessão pública, com a republicação do edital, com as adequações pertinentes em consonância com os ditames legais.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de impugnação, com a consequente suspensão do instrumento convocatório para as devidas adequações e/ou alterações, em especial, as questões exaradas referente ao objeto e a planilha de preços, pela equipe técnica responsável.

É o parecer que submetemos a consideração da autoridade superior.

Ituverava, 23 de julho de 2025.



CARINA GONÇALVES DE OLIVEIRA MENEGHINI

OAB/SP 286.049